

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 130-92

Em 25 de fevereiro de 1992.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1952 - Dispõe sobre: Concessão de desconto no pagamento da Taxa de Licença relativa a localização e funcionamento de estabelecimentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

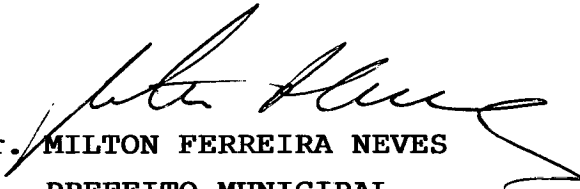
M E N S A G E M No 1 9 5 2

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para conceder desconto no pagamento da Taxa de Licença relativa a localização e funcionamento de estabelecimento.

O desconto ora concedido é em virtude das dificuldades financeiras que enfrenta toda a sociedade brasileira e também as empresas estabelecidas em nosso Município.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica desta Município, seja a matéria, objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn



PROJETO DE LEI N.º 2.453/92
(25 DE FEVEREIRO DE 1992)

Dispõe sobre: Concessão de desconto no pagamento da Taxa de Licença relativa a localização e funcionamento de estabelecimentos.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento de Taxa de Licença relativa a localização e funcionamento de estabelecimentos do exercício de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto previsto no caput deste artigo incidirá sobre o valor líquido já deduzidos os 20% (vinte por cento) concedidos pela Lei nº 2160, de 19 de dezembro de 1991, ficando extensivo aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de fevereiro de 1992.

Milton Ferreira Neves
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 25/2/1992
PRESIDENTE